



Homologado em 20/12/2010, DODF nº 247 de 29/12/2010, pág. 8

PARECER Nº 303/2010-CEDF

Processo nº 410.001965/2010

Interessado: **Marcelo de Barros Gaspar**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I - HISTÓRICO - Marcelo de Barros Gaspar, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou a 1ª série do ensino médio, em 1996, no Colégio Sagrado Coração de Maria, em Brasília – Distrito Federal.

II - ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.860 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III - CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marcelo de Barros Gaspar, no Walt Whitman High School, em Maryland, nos Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal